



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

Ofício n. 268/2022

Gabinete do Prefeito Municipal

Referência: veto ao Projeto de Lei Complementar nº 05/2022, que "Fixa a altura máxima permitida para a construção de túmulos no Cemitério Municipal de Bom Jardim de Minas"

Bom Jardim de Minas/MG, 29 de junho de 2022

**Exmo. Sr.
Erivelton Rodrigues da Silva
Presidente da Câmara**

Egrégia Câmara de Vereadores, informo ao Parlamento Municipal que neste dia vetei integralmente o projeto de Lei Complementar nº 05/2022, que "Fixa a altura máxima permitida para a construção de túmulos no Cemitério Municipal de Bom Jardim de Minas" pelas seguintes razões.

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Após apreciado e discutido o Projeto de Lei Complementar nº 05/2022, que "Fixa a altura máxima permitida para a construção de túmulos no Cemitério Municipal de Bom Jardim de Minas", a Eg. Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas discutiu e aprovou referida lei.

Em suma, a referida legislação disciplinou a altura máxima permitida para a construção dos túmulos no Cemitério Municipal de Bom Jardim de Minas, sem prejuízo do disposto nos artigos 167 e seguintes da Lei Complementar nº 22/2022. Entretanto, apesar de ser sabido o cuidado com a técnica legislativa despendido por esta Câmara no decorrer de suas funções, o referido Projeto não foi acatado no ponto abaixo descrito, pelas razões que seguem. Assim, o veto é a medida necessária à espécie.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o veto é o ato pelo qual o prefeito expressa sua discordância em relação a uma proposição de lei, por considerá-la inconstitucional ou contrária ao interesse público, o que pode se dar de forma total ou parcial, sendo esse um ato privativo (ou exclusivo) do prefeito, ocorrendo no prazo de 15 dias úteis após receber a proposição de lei pelo Chefe do Poder Executivo.

Feitos estes esclarecimentos, cumpre salientar que é direito de todo cidadão o respeito a sua vida e dignidade, sendo esta protegida, inclusive, após a morte. Desta

Av. Dom Silvério, 170, Centro - Bom Jardim de Minas - MG CEP 37.310-000
Telefone: (32) 3292 - 1601 E-mail: gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

Governo que realiza. Povo que conquista.

forma, o Projeto de Lei Complementar nº 05/2022 apresenta contrariedade ao interesse público, uma vez que aprovada referida lei, os municíipes ficariam impedidos de fazer uso do seu espaço de sepultura posto não existir na cidade cemitério maior e que supra as necessidades da população.

Diante disso e resguardando o interesse público primário, verifica-se que referida lei não se coaduna às necessidades da municipalidade, que, nas palavras de Montesquieu, "há de se revelar por meio da observância, pelos poderes públicos, dos direitos e princípios consagrados na Constituição e nas leis do sistema jurídico, normas jurídicas emanadas do parlamento, órgão de representação do povo, titular do poder político ou soberano".

Ademais, verifica-se a existência de erro material em seu art. 2º, havendo inequívoca confusão entre os termos "túmulo" e "sepultura", tratados de forma diversa no corpo do texto apresentado, o que leva a interpretação equivocada da norma, prejudicando sua aplicabilidade conforme a vontade do próprio legislador.

Diante do exposto, com amparo no artigo 47, §1º, da Lei Orgânica do Município de Bom Jardim de Minas, o Prefeito Municipal VETA o Projeto de Lei Complementar nº 05/2022, por serem contrárias ao interesse público.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhe votos de estima e consideração.

Bom Jardim de Minas/MG, 29 de junho de 2022.

Joaquim Laercio Rodrigues
Prefeito Municipal